

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**Aviso n.º 28817/2008**

Júlio Martins Faria Mendes, Vereador com poderes subdelegados por despacho do Presidente da Câmara datado de 28/10/2005, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2008/11/07, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para o prédio, lote n.º 3, alvará de loteamento n.º 85/93, localizado nos lugares de Boucinha e Lameiras, freguesia de Creixomil, requerido em nome de município de Guimarães, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do presente aviso.

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 752/08, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

7 de Novembro de 2008. — O Vereador, com poderes subdelegados, *Júlio Mendes*.

300961813

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA**Aviso n.º 28818/2008**

Nomeação para provimento de um lugar da carreira de técnico superior — médico veterinário, na categoria de assessor principal, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Para os devidos efeitos, se torna público que, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, e verificados os requisitos constantes na al. c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; e os requisitos constantes na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeio para um lugar da carreira de Técnico Superior — médico veterinário, na categoria de Assessor Principal, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, o funcionário João Manuel Quirino Serejo Proença.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

301013125

Editais n.º 1215/2008**Projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Idanha-a-Nova**

Álvaro José Cachucho Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova em sua reunião de 24 de Outubro de 2008, e para efeitos do previsto no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Idanha-a-Nova, bem como o Relatório de Suporte à Fundamentação Económico — Financeira da Matriz de Taxas e Licenças do Município de Idanha-a-Nova.

Mais se publicita que o referido projecto estará disponível para consulta na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, nos dias úteis, das 9.00 às 16.00 horas e no sítio da Internet do Município de Idanha-a-Nova, em www.cm-idanha-nova.pt.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Idanha-a-Nova**Preâmbulo**

O Regulamento geral e tabela de taxas e licenciamentos e respectiva tabela anexa, em vigor, foram revistos pelo Órgão Deliberativo na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1990.

O presente projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Idanha-a-Nova visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de Janeiro de 2009, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

No sentido de atingir uma melhoria na simplicidade, celeridade, desburocratização dos serviços, maior rigor técnico e normativo do regulamento e atenta a evolução legislativa que ocorreu desde aquela data, obrigou a uma revisão profunda da tabela em vigor, bem como do enquadramento legal de novas situações, serviços prestados e muitos outros omissos, eliminando em contrapartida outros que caíram em desuso. Procedeu-se, assim, à revisão dos referidos documentos, enriquecendo-os com disposições que a experiência aconselha e a natural evolução determina.

Esteve presente neste trabalho o objectivo de manter um equilíbrio entre os custos reais dos diversos bens e serviços suportados pelo município e a utilidade social e os preços atribuídos aos mesmos, a pagar pelos municipais, não os sobrecarregando com custos exagerados, mas ao mesmo tempo salvaguardando a capacidade financeira da autarquia, sem a qual dificilmente prestará mais e melhores serviços à comunidade.

De facto, as taxas cobradas por importâncias inferiores ao custo dos serviços implicam a cobertura dessa diferença com recurso a outros meios financeiros, pelo que deve, progressivamente, actualizar-se a tabela de taxas assegurando a sua aproximação aos custos decorrentes dos bens e serviços prestados.

Os valores agora fixados, têm em conta que a autarquia presta um serviço público, suportando grande parte dos custos dos bens e serviços. São, por isso, após anos de ausência da sua revisão, preços desequilibrados face à real escassez dos meios financeiros de que o município dispõe para prosseguir a sua actividade, estando, por isso, muito desajustada face à realidade económica actual.

Para alcançar esse equilíbrio não se deixou de ter em conta que uma aproximação integral aos valores reais dos outros municípios que, com maior frequência, têm vindo a efectuar actualizações, quando não anuais, traria aumentos insuportáveis para os municípios, neste momento.

Adopta-se assim uma posição de permanente atenção sobre o regulamento e uma política gradualista de actualização dos preços, com a possibilidade de correcções anuais em função da variação dos índices de preços da economia nacional, sem prejuízo da análise de alguns custos de bens e serviços que nesta tabela revelem necessidade de eventual alteração, neste caso, naturalmente, a submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A transferência de atribuições, operada ao abrigo da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, trouxe consigo um âmbito alargado de atribuições, cuja prossecução passou a caber aos municípios, a extensão da sua actuação na prestação de bens e serviços e na gestão do seu domínio privado e público, arrastou consigo os inerentes encargos financeiros, tornando indispensável o melhoramento do funcionamento dos serviços municipais nas áreas aumentadas de intervenção do ente público.

No uso das competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova apresenta o presente projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Idanha-a-Nova, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, após a competente submissão a apreciação pública, por um prazo de 30 dias, contados da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respectiva Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Agosto, dos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53 -E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada ainda pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de Março, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 435/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Artigo 2.º

Incidência Objectiva das Taxas

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — Os valores das taxas são os que se encontram fixados da Tabela referida no número anterior.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva das Taxas

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Idanha-a-Nova.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento,

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial.

2 — A Câmara Municipal poderá conceder isenções do pagamento de taxas, nomeadamente, a pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, associações e corporações religiosas, associações culturais, desportivas e recreativas, comissões especiais previstas no artigo 199.º do Código Civil, somente quando se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, ou atribuições e competências, no caso de Autarquias Locais.

3 — Para além das isenções previstas no número anterior, acrescem as definidas no Regulamento do Cartão Raiano +65 e demais Regulamentos Municipais, que visem o Apoio Social aos vários estratos da população.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades ou cidadãos de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais, bem como de justificarem a respectiva isenção quando solicitada.

5 — As isenções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova da qualidade em que requer e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

6 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

Artigo 5.º

Licenças, autorizações administrativas e outras

1 — As licenças, autorizações administrativas ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

- a*) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
- b*) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, dados do documento de identificação;
- c*) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d*) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e*) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber assinar.

2 — A petição pode ser feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a escrito.

3 — Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

Artigo 6.º

Actualização de valores

1 — Através dos orçamentos anuais da autarquia pode proceder-se à actualização do valor das taxas estabelecidas no presente regulamento, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 7.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

2 — As licenças concedidas por períodos de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará ou licença.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Publicidade dos períodos de renovação das licenças

1 — Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, será afixado nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

2 — Até à mesma data, deverão ser enviados aos titulares das licenças anuais prorrogáveis, avisos postais, notificando-os dos prazos estabelecidos para renovação das suas licenças.

Artigo 9.º

Renovação de licenças

1 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

2 — Poderão ser requeridos verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo, com excepção da parte relativa a obras.

3 — O pedido de renovação das licenças anuais far-se-á durante o mês de Janeiro. Considera-se pedido verbal a apresentação para pagamento ou remessa até ao 3.º dia útil anterior ao do prazo de renovação, por cheque ou vale postal, com indicação explícita da sua finalidade, da importância correspondente à licença, sendo esta remetida ao interessado se for acrescida à respectiva importância o custo da franquia postal.

4 — Quando os titulares das licenças deixem de ter interesse na renovação das mesmas deverão fazer declaração respectiva, por escrito, no serviço liquidador da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da verificação do facto que a justifique, sob pena, de não o fazendo, a falta ser punida com coima de 50,00 euros.

Artigo 10.º

Pedidos de renovação de licenças fora de prazo

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contravenção para efeito de instauração de processo de contra-ordenação.

Artigo 11.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licença devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos, a contar da verificação dos factos que os justifiquem, salvo o disposto em legislação especial, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização com assinatura reconhecida, ou confirmada pelos serviços, dos respectivos titulares.

3 — Nos casos de trespasse de estabelecimentos ou instalações, ou de cedência de exploração, os pedidos de averbamento nas licenças consideram-se autorizados com a entrega de certidão, fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, do respectivo título de trespasse ou de cedência de exploração, e a favor das pessoas a quem nesse instrumento for transmitido o direito.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento de um adicional de 50% sobre a taxa respectiva, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido instaurado processo de contra-ordenação.

Artigo 12.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação

dos factos invocados e ao pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração de designação social, cessão de quotas ou constituição de sociedades, etc.;

b) O pedido de 2.ª via, de outras licenças ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação;

2 — O averbamento tácito deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.

Artigo 13.º

Cessação das licenças

1 — A Câmara Municipal pode cessar, a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 14.º

Serviços ou obras executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara no uso das suas competências e poderes de autoridade e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20% para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

Artigo 15.º

Confirmação de assinaturas em petições

Salvo disposição em contrário, as assinaturas nos requerimentos e petições são confirmadas pelo funcionário recebedor, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87, de 12 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/96, de 24 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Da liquidação e pagamento

Artigo 16.º

Liquidação de taxas

A liquidação das taxas será efectuada nos termos e condições do presente Regulamento, nomeadamente da respectiva Tabela e de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

Artigo 17.º

Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, o respectivo serviço liquidador promoverá de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiverem decorrido mais de oito anos.

2 — Dessa liquidação adicional será o interessado notificado por mandado ou seguro do correio para, no prazo de 15 dias úteis, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através

de processo de execução fiscal nos termos do Código do Processo Tributário.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado, implica a cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — A notificação referida no número anterior deve ser acompanhada de um exemplar do documento de liquidação.

5 — A notificação será efectuada através de carta registada com aviso de recepção, salvo se for conveniente a notificação pessoal.

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada.

7 — O requerimento de revisão do acto de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

8 — Não serão de fazer as liquidações adicionais de valor igual ou inferior a 2,50 euros.

9 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas e que implique a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida com coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 50,00 euros.

Artigo 18.º

Cobrança de taxas

1 — As taxas da Tabela anexa ao presente Regulamento, são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, salvo regime especial ou casos devidamente autorizados para proceder à cobrança, em que esta poderá ser efectuada noutros locais ou equipamentos de pagamento automático no próprio dia da liquidação, sempre em momento anterior à prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem e com recurso aos meios de pagamento admitidos para satisfação de receitas do Estado e conforme com as respectivas regras.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser efectuído no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do deferimento do pedido, directamente na Tesouraria Municipal ou por remessa de meio de pagamento legalmente admitido.

3 — As licenças e taxas anuais quando a sua emissão e validade não se reporte ao início do ano civil, são divisíveis em duodécimos, resultando o valor total da taxa liquidada da multiplicação desse duodécimo pelo número de meses ou suas fracções em falta, até ao fim do ano.

4 — Quando o pagamento seja efectuído com cheque sem provisão é considerado nulo e proceder-se-á designadamente com os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

5 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/72, de 25 de Maio.

Artigo 19.º

Taxas liquidadas e não pagas

1 — As taxas por concessão de licenças e as resultantes da prestação de serviços pelo Município, liquidadas a pedido do interessado e não pagas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, serão alvo de cobrança coerciva.

2 — A falta de pagamento das taxas nos prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, implica o seu agravamento em 50%, sem prejuízo da instauração de contra-ordenação e aplicação de coima, se tal omissão for acompanhada da prática de actos delas dependentes.

3 — Considera-se cobrança coerciva aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as devidas alterações.

Artigo 20.º

Forma de pagamento

Os pagamentos poderão fazer-se, para além do pagamento à boca do cofre, através de cheque, transferência bancária ou meios automáticos quando existentes, sendo para o efeito, indicado no documento de cobrança as referências necessárias, nomeadamente o número de conta e respectiva instituição bancária.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

6 — A emissão dos alvarás de licença ou autorização, cujo pagamento se encontre a ser efectuído em prestações, apenas se verificará quando a totalidade do valor se encontre paga.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

Artigo 22.º

Documentos urgentes

Em relação aos documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis após a apresentação do documento.

Artigo 23.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores, sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos, que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 24.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos, apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa fixada na Tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição, a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e emitirá recibo.

Artigo 25.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputada aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão todas por conta do requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, deverá juntar ao envelope referido no n.º 1, os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 26.º

Contencioso fiscal

1 — As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidos perante a Câmara Municipal.

2 — As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidas através do recurso para o Tribunal Tributário competente.

3 — Do auto de transgressão por contravenções cometidas em relação à liquidação e cobrança de taxas pode haver reclamação no prazo de 10 dias úteis para a Câmara Municipal, com recurso para o Tribunal Tributário.

4 — Compete ao Tribunal Tributário a cobrança coerciva de dívida ao Município proveniente de taxas e licenças, aplicando-se com as necessárias adaptações os termos estabelecidos no Código do Processo Tributário.

Artigo 27.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 28.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 29.º

Transgressões

1 — Incurrerá em transgressão punível quem praticar qualquer acto ou facto sujeito a licença ou taxa municipal sem prévio pagamento das imposições respectivas, salvo autorização expressa da autoridade competente.

2 — As transgressões previstas no número anterior serão punidas com a coima mínima de 50,00 euros e máxima de 2 500,00 euros, sem embargo de pena mais grave definida em lei geral ou especial.

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento e respectiva Tabela compete aos agentes de fiscalização municipal, a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência, e demais funcionários ao serviço do Município, cabendo a estes últimos, participar as infracções de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento, levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços, no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 31.º

Taxas fixadas em legislação especial

Além das taxas expressamente previstas na Tabela anexa, outras existem cujos valores são fixados em legislação especial.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas por deliberação municipal, ou despacho do seu presidente, consoante as competências que lhe estão atribuídas, e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 33.º

IVA e imposto de selo

1 — Às situações geradoras de taxas constantes da Tabela, resultantes de actividades sujeitas a IVA, acresce o imposto que seja devido, de acordo com as tabelas previstas no Código do IVA.

2 — Às situações geradoras de taxas constantes da Tabela, acresce o imposto do selo que seja devido, de acordo com o disposto na Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Artigo 34.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento, consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico — Financeira da Matriz de Taxas e Licenças do Município de Idanha-a-Nova, apresentado como anexo a este regulamento.

Artigo 35.º

Contagem de prazos

Sem prejuízo de disposição especial contrária, a regra de contagem de prazos rege-se pelo disposto no artigo 71.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes dos regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

As disposições contidas no presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa entrarão em vigor, 10 dias após a sua publicação no *Diário da República* e depois de cumpridas todas as formalidades legais.

ANEXO I

Valor
(Em euros)

Tabela de taxas do Município de Idanha-a-Nova

Valor
(Em euros)

CAPÍTULO I

Taxas pela prestação de serviços
e licenciamentos diversos

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Prestação de serviços e emissão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela:	
1.1 — cada alvará	5
2 — Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela:	
2.1 — cada	3
3 — Buscas, por cada ano, excepto o ano corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca	
3.1 — cada	2,50
4 — Certidões:	
4.1 — de teor, cada lauda ainda que incompleta	3
4.1.1 — por cada lauda além da primeira	1
4.2 — Narrativas, cada lauda ainda que incompleta	5
4.2.1 — por cada lauda além da primeira	1
5 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face	2
5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira	1
6 — Fotocópias não autenticadas de documentos que fazem parte de processos arquivados na Câmara Municipal ou utilizados na organização dos mesmos	
6.1 — Formato A3, cada face	1
6.2 — Formato A4, cada face	0,50
7 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, desde que não previstos noutros locais desta tabela	
7.1 — cada documento	2
8 — Emissão de pareceres diversos não previstos noutros regulamentos do Município de Idanha-a-Nova	25
9 — Vistorias diversas, não especialmente previstas nesta tabela	20
10 — Emissão e autenticação de mapa de horário de funcionamento	5
11 — Autenticação de mapa de horário de funcionamento	2,50
12 — Emissão de declarações abonatórias	
12.1 — cada	50
12.2 — por cada folha além da primeira	10
13 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil	
13.1 — cada	20
14 — Publicação de editos requeridos por outras entidades ao abrigo do disposto em legislação específica	
14.1 — Cada	200
15. Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia:	
15.1. Emissão de certificado	7
15.2. Segunda via de certificado, em caso de extraviu ou roubo	7,50

CAPÍTULO II

Ocupação da Via Pública, de terrenos
municipais ou de domínio público

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 2.º

Ocupação de espaço aéreo na via pública

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados no edifício	
1.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	3

2 — Passarelas e outras construções e ocupações	
2.1 — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	3
3 — Fitas ou panos anunciadores, por metro quadrado e por mês:	
3.1 — sobre as fachadas dos prédios	1
3.2 — sobre a via pública ou lugares públicos	3
4 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espias	
4.1 — por metro linear ou fracção e por ano	3
5 — Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	
5.1 — por fracção e por ano	3

Artigo 3.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras	
1.1 — por metro cúbico ou fracção e por ano	20
2 — Postos de transformação, cabines eléctricas, depósitos de gás e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano:	
2.1 — até 3 metros cúbicos	20
2.2 — por cada metro cúbico a mais ou fracção	2
3 — Cabine ou posto telefónico, por ano	3
4 — Pavilhões, quiosques e similares	
4.1 — por metro quadrado ou fracção e por mês	2
5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
5.1 — por metro quadrado ou fracção e por mês	2

Artigo 4.º

Ocupações Diversas

1 — Estruturas e dispositivos destinados a anúncios ou reclamos	
1.1 — por metro quadrado ou fracção da superfície e por ano	5
2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado	
2.1 — por metro quadrado ou fracção e por mês	2
3 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios	
3.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	2,50
4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	
4.1 — por metro linear ou fracção e por ano	1
5 — Utilização de terrenos e jardins e outros que não sejam considerados via pública, por festejos, circos, carroséis, pistas, cestas voadoras, barracas e outros divertimentos públicos, bem como por exposição de máquinas agrícolas e industriais, automóveis, etc., por festejos que não sejam levados a efeito por comissões de festas populares	
5.1 — por metro quadrado ou fracção e por dia	1
6 — Estações ou antenas transmissoras de sinal	
6.1 — por ano e por cada	500
7 — Outras ocupações de via pública	
7.1 — arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50
7.2 — colocação de sinais proibindo estacionamento de veículos em frente a garagens e armazéns, por ano	7,50
7.3 — Concessão de espaço para estacionamento — por metro quadrado ou fracção e por ano	10
7.4 — Outras ocupações de via pública não especificadas — por metro quadrado ou fracção e por mês	1

CAPÍTULO III

Instalações abastecedoras de carburantes,
de ar ou de água

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 5.º

1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada ano:	
1.1 — Instaladas inteiramente na via pública	100
1.2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	90
1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	80

	Valor (Em euros)
1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	70
2 — Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:	
2.1 — Instaladas inteiramente na via pública	40
2.2 — Instaladas na via pública mas com depósito e compressor em propriedade particular	30
2.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública.	35
2.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	20

CAPÍTULO IV

Condução e registo de ciclomotores, motocicletas e veículos agrícolas

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 6.º

1 — Renovação de licença de condução, segundas vias e alteração de morada	10
2 — Licença de Condução sujeita a prova de aptidão	25

CAPÍTULO V

Publicidade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 7.º

Publicidade sonora e luminosa

1 — Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda comercial:	
1.1 — por dia	0,50
1.2 — por semana	3,50
1.3 — por mês	5
1.4 — por ano	10
2 — Publicidade em estabelecimentos: vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição dos artigos	
2.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	1,50
3 — Anúncios luminosos, incluindo frisos	
3.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	2
4 — Frisos luminosos complementares	
4.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	0,50
5 — Publicidade corrida (<i>display</i>)	
5.1 — por ano	10

Artigo 8.º

Publicidade em veículos, cartazes e letreiros a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública ou desta visível, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade não referida nos artigos anteriores:

1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
1.1 — por mês ou fracção	1
1.2 — por ano	12
2 — Quando apenas mensurável linearmente	
2.1 — por metro linear ou fracção e por mês	0,50
2.2 — por metro linear ou fracção e por ano	5
3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores	
3.1 — por anúncio ou reclamo e por mês	3
3.2 — por anúncio ou reclamo e por ano	7
4 — Por placard destinado à afixação de publicidade em regime de exploração, por metro quadrado do total da sua área	
4.1 — por mês	4
4.2 — por ano	20

5 — Por placard destinado à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio, por metro quadrado do total da sua área	
5.1 — por mês	4
5.2 — por ano	20

Artigo 9.º

1 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião, ou por qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo	
1.1 — por dia	1
1.2 — por semana	10
2 — Exibição de publicidade em viaturas — por metro quadrado ou fracção	
2.1 — por dia	0,30
2.2 — por ano	50

Artigo 10.º

1 — Distribuição de impressos publicitários na via pública	
1.1 — por dia e por milhar	25

Artigo 11.º

1 — Placas de proibição de afixação de anúncios	
1.1 — por cada uma e por ano	50

Observações:

As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente pessoas e veículos.

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se na superfície exterior.

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

Só os proprietários dos veículos utilizados em publicidade residentes no concelho estão sujeitos ao respectivo licenciamento.

Não estão sujeitos a licença:

- Os dizeres que resultem de imposição legal;
- A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
- As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública, saliência superior a 10 cm;
- Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
- Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes.

CAPÍTULO VI

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 12.º

Mercado Municipal

1 — Lojas	
1.1 — por metro quadrado ou fracção e por mês.	2,50

	Valor (Em euros)
2 — Bancas	
2.1 — por dia	1
2.2 — por mês	6
3 — Utilização de balança	
3.1 — por dia	0,30
4 — Utilização de câmaras frigoríficas	
4.1 — venda de gelo, por cada quilograma	0,15
4.2 — carne, por cada quilograma de carne entrado	0,15
4.3 — peixe, por cada caixa de peixe entrada	0,30

Artigo 13.º

Feiras

1 — Instalações amovíveis ou desmontáveis	
1.1 — por metro quadrado e por dia	0,15

Artigo 14.º

Actividades afins

1 — Pelo exercício das seguintes actividades:	
1.1 — Venda Ambulante — emissão de cartão	25
1.2 — Revaliações (anual) e segundas vias	15

CAPÍTULO VII

Licenciamentos Diversos

SECÇÃO I

Táxis

Artigo 15.º

1 — Emissão de licença	150
2 — Por cada averbamento ou substituição	50

SECÇÃO II

Licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 16.º

1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	50
1.1 — por cada dia além do primeiro	5

SECÇÃO III

Actividades Diversas

Artigo 17.º

1 — O licenciamento do exercício das actividades abaixo discriminadas está sujeito ao pagamento das seguintes taxas	
1.1 — Guarda Nocturno:	
1.1.1 — Taxa pela licença e emissão de cartão	16
1.1.2 — Segunda via da licença e do cartão	5
1.2 — Venda ambulante de lotarias:	
1.2.1 — Taxa pela licença e emissão de cartão	5
1.2.2 — Segunda via da licença e do cartão	2,50
1.3 — Arrumador de automóveis:	
1.3.1 — Taxa pela licença e emissão de cartão	5
1.3.2 — Segunda via da licença e do cartão	2,50
1.4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia	10
1.5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
1.5.1 — Taxa pela Licença de Exploração — por cada máquina e ano	86
1.5.2 — Taxa pelo Registo de máquinas — por cada máquina e ano	85
1.5.3 — Taxa pelo Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	44
1.5.4 — Taxa pela Segunda via do título de registo — por cada máquina	30

1.6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1.6.1 — Provas desportivas — Taxa pelo licenciamento ..	15
1.6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — Taxa pelo licenciamento, por dia	12
1.6.3 — Fogueiras populares (Santos Populares) — Taxa pelo licenciamento	3
1.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — Taxa pelo licenciamento	1,50
1.8 — Realização de queimadas — Taxa pelo licenciamento	5
1.9 — Realização de leilões em lugares públicos	
1.9.1 — Sem fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento ..	3,50
1.9.2 — Com fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento ..	27

CAPÍTULO VIII

Piscinas Municipais

Artigo 18.º

A — Piscina Descoberta (Época Balnear — Julho a Setembro):	
1 — Crianças até 6 anos	Grátis
2 — Crianças com idade entre 7 e 12 anos	0,50
3 — Utentes com mais de 12 anos	2,50
4 — Utentes Cartão Raiano 65+	Grátis
5 — Utentes Cartão Verão (até 12 anos)	Grátis
6 — Utentes Cartão Verão (com idade entre 13 e 20 anos)	0,50

Artigo 19.º

B — Piscina Coberta (Outubro — Junho):	
1 — Utilização mensal (crianças até 15 anos)	5
2 — Utilização mensal (Adultos) — uma vez por semana .	7,50
3 — Utilização Individual (Adultos e Crianças) — por hora	2,50
4 — Utentes Cartão Raiano 65+	Grátis

CAPÍTULO IX

Cemitério Municipal

Artigo 20.º

1 — Inumações em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias	50
1.2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Em caixão de madeira	50
b) Em caixão de zinco	50

Artigo 21.º

1 — Inumações em jazigos particulares	20
---	----

Artigo 22.º

1 — Inumações em jazigos municipais ou “gavetões”:	
1.1 — Por cada período de um ano ou fracção	15
1.2 — Com carácter de perpetuidade	250

Artigo 23.º

1 — Exumação — por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro de cemitério	100
---	-----

Artigo 24.º

1 — Ocupação de ossários municipais — cada ossada:	
1.1 — Por cada período de um ano ou fracção	25
1.2 — Com carácter de perpetuidade	250

Artigo 25.º

1 — Depósito transitório de caixões:	
1.1 — Por cada período de vinte e quatro horas ou fracção	15

Artigo 26.º

1 — Concessão de terrenos:	
1.1 — Para sepultura perpétua	400

	Valor (Em euros)
1.2 — Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 5m ² ou fracção	400
b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais	100
Artigo 27.º	
Tratamento de sepulturas:	
1 — Grade ou semelhante:	
a) Colocação	20
2 — Revestimento de sepultura	25
3 — Colocação de cruz	Isento
4 — Colocação de floreira e livro ou equivalente, em sepultura	Isento
Artigo 28.º	
1 — Trasladação	50
Artigo 29.º	
1 — Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	10

CAPÍTULO X

Biblioteca Municipal

Artigo 30.º	
Inscrições	
1 — 1.ª inscrição incluindo cartão	Grátis
2 — 2.ª via do cartão	1
Artigo 31.º	
Fotocópias	
1 — Fotocópias A4	0,05
2 — Fotocópias A3	0,10
Artigo 32.º	
Impressões	
1 — Texto	0,10
2 — Texto a preto com cores (inclui também imagens pequenas)	0,20
3 — Imagens a cores folhas A4	0,50
4 — Imagens a preto e branco A4	0,40
5 — Imagens a cores até meia página	0,30
6 — Imagens a preto e branco até meia página	0,20
Artigo 33.º	
Devolução fora de prazo	
1 — Devolução de documentos Audiovisuais fora de prazo, por cada dia de atraso, por cada documento	0,50

CAPÍTULO XI

Urbanização e edificação

QUADRO I

Informações

1 — Pedido de informação prévia relativa a possibilidade de realização de operação de loteamento ou trabalhos de remodelação em terrenos com:	
1.1 — Área inferior a 2.000 m ²	150
1.2 — Área de 2.000 m ² a 5.000 m ²	200
1.3 — Área superior a 5.000 m ² , por cada 1.000 m ² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior	50
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	100
3 — Pedido de informação de carácter genérico — por escrito	15

QUADRO II

Comunicações Prévias

1 — Admissão de Comunicação Prévia relativa a:	
1.1 — Operações de loteamento e obras de urbanização — por cada	200,00
1.2 — Obras de Edificação — por cada	150
1.3 — Trabalhos de remodelação de terrenos — por cada	100

QUADRO III

Aditamentos aos projectos

1 — Aditamentos:	
1.1 — Aos projectos de loteamento e ou obras de urbanização — por cada	100
1.2 — Aos projectos de arquitectura e ou especialidades — por cada	60
1.3 — Aos projectos de remodelação de terrenos — por cada	20

QUADRO IV

Emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

1 — Emissão do alvará	100
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	15
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	10
c) Prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês ou fracção	20
2 — Alteração do alvará — Aditamento	50
2.1 — Acresce ao montante referido em 2:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	15
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	10
c) A taxa das alíneas c) do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo	20

QUADRO V

Emissão do alvará de licença de loteamento

1 — Emissão do alvará	100
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	15
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	10
2 — Alteração do alvará — Aditamento	50
2.1 — Acresce ao montante referido em 2:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	15
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	10

QUADRO VI

Emissão do alvará de licença de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará	100
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Prazo de execução — por cada mês	20
2 — Alteração do alvará — Aditamento	50
2.1 — Acresce as taxa da alínea a) do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo	20

QUADRO VII

Recepção de obras de urbanização

1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	100
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	20
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	100
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	20

Valor
(Em euros)Valor
(Em euros)

QUADRO VIII

Redução ou cancelamento da caução

1 — Redução ou cancelamento da caução — por cada 50

QUADRO IX

Emissão do alvará de licença para obras de edificação

1 — Taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças — por cada mês ou fracção	20
2 — Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:	
2.1 — Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração:	
a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por m ² ou fracção:	
a1) Habitação unifamiliar	0,75
a2) Habitação plurifamiliar	1
b) Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações — por m ² ou fracção	1
c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio — por m ³ ou fracção	0,50
d) Para apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo armazéns de apoio — por m ³ ou fracção	0,10
e) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por m ² ou fracção	0,50
f) Outras Ocupações — por m ² ou fracção	0,50
2.2 — Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias — por metro linear ou fracção:	
a) Confinantes com a via pública	0,50
b) Não confinantes com a via pública	0,25
2.3 — Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, alpendres, abrigos para animais, tanques e depósitos — por m ² ou fracção	0,50
2.4. Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por m ² ou fracção	0,50
2.5 — Alteração de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, quando não implique o pagamento das taxas referidas em 2.1 — por m ² ou fracção da área das fachadas correspondentes ao piso intervencionado	1
3 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m ² ou fracção:	
3.1 — Varandas abertas	10
3.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	30
4 — Alteração do alvará — Aditamento	50
4.1 — Acresce ao montante referido em 4, as taxas referidas nos números 2.1 a 2.5, 3.1 e 3.2 no caso da alteração originar aumento de área.	

QUADRO X

Emissão do alvará de obras de demolição

1 — Emissão do alvará de obras de demolição	100
1.1 — Acresce ao montante referido em 1 — Por cada 100 m ³ ou fracção	10

QUADRO XI

Emissão do alvará de autorização de utilização ou suas alterações

1 — Emissão do alvará	100
1.1 — Para fins habitacionais, acresce ao montante referido em 1:	
a) Por fogo	25
1.2 — Para fins não habitacionais, acresce ao montante referido em 1:	
a) Por cada 50 m ² ou fracção	10

QUADRO XII

Registo de Estabelecimento de Alojamento Local

1 — Taxa por registo	50
2 — Acresce ao montante referido em 1 — Por cada unidade de alojamento	5

QUADRO XIII

Prorrogações

1 — Do prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês ou fracção:	
1.1 — Artigo 53.º, n.º 2 do RJUE	25
1.2 — Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE (obras em fase de acabamentos)	50
2 — Do prazo de execução das obras de edificação — por cada mês ou fracção:	
2.1 — Artigo 58.º, n.º 4 do RJUE	25
2.2 — Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE (obra em fase de acabamentos)	50
3 — Do prazo de execução dos trabalhos de remodelação de terrenos — por cada mês ou fracção	25

QUADRO XIV

Licença especial relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por cada mês ou fracção	100
--	-----

QUADRO XV

Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal	50
1.1 — Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior	10
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	125
3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de:	
3.1 — Comércio ou armazenagem de produtos alimentares, por estabelecimento	100
3.2 — Comércio de produtos não alimentares, por estabelecimento	100
3.3 — Prestação de serviços cujo o funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas, por estabelecimento	100
4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de recintos de espectáculos e de divertimento público, por estabelecimento	200
5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação turística:	100
6 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	10
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50

QUADRO XVI

Emissão do alvará de licenciamento de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — Emissão do alvará de trabalhos de remodelação em terreno com:	
a) Área inferior a 500 m ²	50
b) Área de 500 m ² a 1.000 m ²	100
c) Área superior a 1.000 m ² , por cada 1.000 m ² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior	25
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Prazo de execução — por cada mês	20

	Valor (Em euros)
QUADRO XVII	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1 — Área de espaço público ocupada — por mês e por m ² ou fracção	5

	Valor (Em euros)
QUADRO XVIII	
Assuntos administrativos	
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização — cada	25
2 — Emissão de certidões/declarações diversas, não especificadas noutros quadros	15
2.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
3 — Fotocópias simples:	
3.1 — Por folha de formato A4	0,50
3.2 — Por folha de formato A3	1
4 — Fotocópias autenticadas:	
4.1 — Por folha de formato A4	2
4.2 — Por folha de formato A3	2,50
5 — Cópia simples de peças desenhadas:	
5.1 — Por folha de formato A4	0,50
5.2 — Por folha de formato A3	1
5.3 — Noutros formatos — por m ² ou fracção	3,50
6 — Cópias autenticadas de peças desenhadas:	
6.1 — Por folha de formato A4	2
6.2 — Por folha de formato A3	2,50
6.3 — Noutros formatos — por m ² ou fracção	5
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala:	
7.1 — Por folha de formato A4	4
7.2 — Por folha de formato A3	5
7.3 — Noutros formatos — por m ² ou fracção	7,50
8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático:	
8.1 — CD	10
9 — Fornecimento de livro de obras	12,50
10 — Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará	7,50
11 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas — cada	20
12 — Autenticação de documentos, por folha	1,50

	Valor (Em euros)
QUADRO XIX	
Propriedade Horizontal	
1 — Por pedido ou apreciação	100
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10

	Valor (Em euros)
QUADRO XX	
Operações de destaque	
1 — Por pedido ou apreciação	100
2 — Pela emissão da certidão de comprovação	25

	Valor (Em euros)
QUADRO XXI	
Ficha técnica de habitação	
1 — Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção (taxa prevista no n.º 3 do artigo 5.º Decreto-lei 68/2004 de 25 de Março)	15
2 — Emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação (taxa prevista no n.º 3 do artigo 10.º Decreto-lei 68/2004 de 25 de Março)	30

	Valor (Em euros)
QUADRO XXII	
Declarações Prévias	
1 — Apresentação de declaração prévia referente aos estabelecimentos previstos no Dec-Lei n.º 259/2007 de 17/07 — por cada	25

	Valor (Em euros)
2 — Apresentação de declaração prévia referente aos estabelecimentos previstos no Dec-Lei n.º 234/2007 de 19/06 — por cada	25

	Valor (Em euros)
QUADRO XXIII	
Emissão do alvará de licença especial de ruído	
1 — Emissão do alvará	20
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Por dia	5

	Valor (Em euros)
QUADRO XXIV	
Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)	
1 — Inspecções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1.1 — Periódicas	100
1.2 — Reinspecções	100
1.3 — Extraordinárias, sempre que necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados	150

	Valor (Em euros)
QUADRO XXV	
Instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação	
1 — Autorização municipal para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — por cada	1.500

	Valor (Em euros)
QUADRO XXVI	
Instalação de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais	
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	300
2 — Vistorias relativas ao licenciamento de Instalação de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais	200
3 — Averbamentos	25

	Valor (Em euros)
QUADRO XXVII	
Áreas de serviço localizadas na rede viária municipal	
1 — Pedidos de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	100
2 — Licenças	500
3 — Averbamentos	25
4 — Vistoria	200

	Valor (Em euros)
QUADRO XXVIII	
Licenciamento Industrial	
1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis	100
2 — Vistorias relativas ao licenciamento industrial	125
3 — Averbamento de transmissão	25
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	200

	Valor (Em euros)
QUADRO XXIX	
Depósitos de sucatas	
1 — Apreciação do pedido licença ou renovação, por cada	400
2 — Emissão do alvará	500
2.1 — Acresce ao montante referido em 2:	
a) por cada 1.000 m ² ou fracção	50
3 — Renovação da licença de instalação	(a)
(a) — 50 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará inicial	

ANEXO II

Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Idanha-a-Nova**1 — Introdução**

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.^{da}

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida	Valor da Taxa calculado em função do
Da prestação de uma actividade pública	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do serviço+amortizações dos investimentos+...	Incentivo/desincentivo/ custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ ambiental	Social
Perspectiva objectiva	Perspectiva subjectiva/política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Idanha-a-Nova, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Idanha-a-Nova ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662 e 663, excluindo a conta 6624, e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, tendo-se assim considerados esses custos todos como custos indirectos para efeitos de aplicação aos valores dos processos, uma vez que não existe informação directa que os correlacione com o centro de responsabilidade através da contabilidade de custos;

No caso do equipamento do cemitério municipal de Idanha-a-Nova, dado que o terreno não se encontra inventariado na totalidade na contabilidade do Município e para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (7068 m²).

4 — Abordagem Metodológica**4.1 — Fase**

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão / Secção);

Fase II:

1 — Matriz de custos directos por centro de responsabilidade (custos de funcionamento);

2 — Matriz de custos de serviços de suporte por centro de responsabilidade;

3 — Definição de critérios de imputação custos indirectos;

4 — Matriz de custos indirectos por centros de responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;

b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;

c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos custos directos dos centros de responsabilidade por taxa;

2 — Matriz de custos totais por taxa;

3 — Matriz de custos totais por taxa em unidades de medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

- Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;
 Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;
 Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
 Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

- Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;
 Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
 Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no número 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
 b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

- a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.
 De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).
 b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade

municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescentar aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quanto mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

- Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
 C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;
 C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;
 C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
 C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;
 C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de Idanha-a-Nova. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)

	N.º semanas/ ano	N.º minutos/semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	299	93.660

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Idanha-a-Nova ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Idanha-a-Nova ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Idanha-a-Nova ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662 e 663, excluindo a conta 6624, e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade.

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efectuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indirectos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm directamente em nenhum processo. Esta repartição foi efectuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como directos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indirectos. Assim, para se apurar o total de custos indirectos de um centro de responsabilidade considerado como directo somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — MÉTODO DE APURAMENTO DE OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as duas unidades orgânicas envolvidas (Câmara Municipal e Divisão Administrativa e de Recursos Humanos). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2h e que em cada reunião são tratados cerca de 30 assuntos. Para além disso, dois funcionários — uma

administrativa e uma chefe de secção — preparam os assuntos para a reunião, comunicam as deliberações e elaboram as actas, demorando em média 4 dias por reunião. Quem secretaria a reunião é a Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que demora cerca de 2,5 horas.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Idanha-a-Nova, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCIAL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;

b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;

c) C_{SOCIAL} = Custo social suportado pelo Município;

d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Caso Específico da Taxas pela realização, manutenção e reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU) e Comparações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas.

4.7.1 — Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do Município de Idanha-a-Nova, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada de TRIU) é devida no licenciamento ou autorização das seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção e de ampliação;
- Alteração da utilização.

TRIU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

A TRIU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = \Sigma (K1 \times S) \times K2 \times K3 \times (PPI / \Omega) \times 100$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

TRIU — taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1 — é o coeficiente a que se atribui os seguintes valores consoante o uso e tipologia:

Habitação:

Unifamiliar — 0,75;
Plurifamiliar — 0,90.

Comercio e serviço — 1,00;
Industria — 0,80;
Outros Usos — 0,50.

S — área bruta de construção, das diferentes superfícies de pavimentos discriminadas, com exclusão da área das caves, se destinadas a estacionamento, em m²;

K2 — é o coeficiente a que se atribui os seguintes valores consoante o nível de infra-estruturação do local, variável em função das seguintes infra-estruturas públicas em falta, cumuláveis:

Arruamentos viários — 0,40;
Rede de abastecimento de água — 0,15;
Rede de águas residuais — 0,15;
Rede telecomunicações — 0,05;
Rede de electricidade:

Baixa Tensão — 0,15;
Iluminação Pública — 0,10.

K3 — é o coeficiente a que se atribui os seguintes valores consoante a localização de acordo com o PDM:

Nível hierárquico I — 10;
Nível hierárquico II e III — 8;
Nível hierárquico IV e V — 6;
Espaços urbanizáveis de vocação recreativa — 5.

PPI — valor médio anual, do investimento previsto no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de exercício, em euros;

Ω — área total do concelho, em m² (1.412.740.000 m²);

4.7.2 — Compensações Urbanísticas

As operações urbanísticas que prevejam áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, nomeadamente as seguintes operações urbanísticas:

- Operações de loteamento ou suas alterações;
- As obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento.

O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio público mu-

nicipal deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via públicos e a sua localização será tal que contribua para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além disso, as áreas destinadas exclusivamente a espaços verdes e de utilização colectiva deverão comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m² e onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, obrigatoriamente localizados no concelho.

A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = K \times (0,75 \times AP + 0,25 \times AC) \times C$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

VC — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

K — é o coeficiente a que se atribui os seguintes valores consoante a localização de acordo com o PDM:

Nível hierárquico I — 0,008;
Nível hierárquico II e III — 0,007;
Nível hierárquico IV e V — 0,006;
Espaços urbanizáveis de vocação recreativa — 0,006.

AP — é a área bruta de construção que é possível construir;

AC — é a área que deveria ser cedida ao Município, nos termos do disposto nos artigos 190.º e 191.º do presente Regulamento.

C — é o custo de construção por metro quadrado correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento Social.

5 — Relatório Detalhado

5.1 — tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

CAPÍTULO I

Taxas pela prestação de serviços e licenciamentos diversos

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo		
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações.	Total custos indirectos								
Secção 1	Art. 1.º	1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	5,00	1	92%	0%	
		2.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	3,00	1	95%	0%	
		3.	22,10	0,00	0,00	0,00	0,00	22,10	43,75	43,75	65,85	2,50	1	96%	0%	
		4.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	3,00	3,00	1	95%	0%
		4.1.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	1,00	1,00	1	98%	0%
		4.2.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	5,00	5,00	1	92%	0%
		4.2.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	1,00	2,00	1	97%	0%
		5.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	2,00	2,00	1	97%	0%
5.2.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	1,00	1,00	1	98%	0%		
6.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	1,00	1,00	1	98%	0%		
6.2.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	0,50	0,50	1	99%	0%		
7.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	2,00	2,00	1	97%	0%		
8.	55,75	0,00	2,74	0,00	0,00	58,49	160,52	160,52	219,01	25,00	25,00	1	89%	0%		

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							Total custos indirectos
Secção I	Art. 1.º	9.	68,91	0,00	0,00	0,00	0,00	68,91	119,19	119,19	188,10	20,00		1	89%	0%
		10.	24,85	0,00	0,00	0,00	0,00	24,85	92,27	92,27	117,12	5,00		1	96%	0%
		11.	20,95	0,00	0,00	0,00	0,00	20,95	82,61	82,61	103,56	2,50		1	98%	0%
		12.1	40,73	0,00	0,00	0,00	0,00	40,73	131,08	131,08	171,81	50,00	50,00	1	71%	0%
		12.2	40,73	0,00	0,00	0,00	0,00	40,73	131,08	131,08	171,81	10,00	10,00	1	94%	0%
		13.	38,60	0,00	0,00	0,00	0,00	38,60	110,61	110,61	149,21	20,00		1	87%	0%
		14.	39,79	180,00	0,00	0,00	0,00	219,79	149,73	149,73	369,52	200,00		1	46%	0%
		15.1	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	43,54	43,54	63,03	7,00		1	89%	0%
		15.2	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	43,54	43,54	63,03	7,50		1	88%	0%

* — Taxas calculadas com dimensões tipo.

Secção I	Art. 1.º	Extensão	Extensão
	4.1.1.	1	folha
	4.2.	1	folha
	4.2.1.	2	folha
	5.1	1	folha
	5.2.	1	folha
	6.1.	1	folha
	6.2.	1	folha
	12.1	1	folha
	12.2.	1	folha

CAPÍTULO II

Ocupação da Via Pública, de terrenos municipais ou de domínio público

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, presuppõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício < taxa aplicável	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações						Total custos indirectos
Secção I	Art. 2.º	1.1.	93,93	0,00	3,29	0,00	0,00	97,22	219,16	219,16	316,37	1	316,37	3,00	105,46 m ² /ano
		2.1.	93,93	0,00	3,29	0,00	0,00	97,22	219,16	219,16	316,37	1	316,37	3,00	105,46 m ² /ano
		3.1.	93,93	0,00	3,29	0,00	0,00	97,22	219,16	219,16	316,37	1	316,37	1,00	316,37 m ² /mês
		3.2.	93,93	0,00	3,29	0,00	0,00	97,22	219,16	219,16	316,37	1	316,37	3,00	105,46 m ² /mês
		4.1.	116,15	0,00	0,00	0,00	0,00	116,15	314,21	314,21	430,36	1	430,36	3,00	143,45 metros lineares/ano
		5.1.	116,15	0,00	0,00	0,00	0,00	116,15	314,21	314,21	430,36	1	430,36	3,00	143,45 fracções/ano
	Art. 3.º	1.1.	108,38	0,00	0,00	0,00	0,00	108,38	276,76	276,76	385,14	1	385,14	20,00	19,26 m ³ /ano
		2.1.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	1	315,11	20,00	5,25 anos (para 3 m ²)
		2.2.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	2	630,21	2,00	9,55 anos (para 6 m ²)
		3.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	1	315,11	3,00	105,04 anos
		4.1.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	1	315,11	2,00	157,55 m ² /mês
	Art. 4.º	1.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	5,00	63,79 m ² /ano
		2.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	2,00	159,48 m ² /mês
		3.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	2,50	127,58 m ² /ano
		4.1.	117,88	0,00	0,00	0,00	0,00	117,88	314,21	314,21	432,09	1	432,09	1,00	432,09 metros lineares/ano
		5.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	1,00	318,95 m ² /dia
		6.1.	144,52	0,00	3,84	0,00	0,00	148,36	373,59	373,59	521,95	1	521,95	500,00	1,04 anos
		7.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	2,50	127,58 m ² /mês
7.2.		94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	7,50	42,53 anos	
7.3.		94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	10,00	31,90 m ² /ano	
7.4.		94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	1,00	318,95 m ² /mês	

CAPÍTULO III

Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações.	Total custos indirectos						
Secção 1	Art. 5.º	1.1.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	100,00	100,00	1	60%	0%
		1.2.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	90,00	90,00	1	64%	0%
		1.3.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	80,00	80,00	1	68%	0%
		1.4.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	70,00	70,00	1	72%	0%
		2.1.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	40,00	40,00	1	84%	0%
		2.2.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	30,00	30,00	1	88%	0%
		2.3.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	35,00	35,00	1	86%	0%
		2.4.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	20,00	20,00	1	92%	0%

* — Taxas calculadas com dimensões tipo.

CAPÍTULO IV

Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82% do valor do custo.

Secção 1	Art. 5.º	1.	Extensão		Prazo
			1 unidade		
		2.	1 unidade		1 ano

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Secção 1	Art. 6.º	1.	19,04	0,00	0,00	0,00	0,00	19,04	39,61	39,61	58,66	10,00	1	83%	0%
		2.	46,63	0,00	0,17	0,00	0,00	46,79	92,92	92,92	139,71	25,00	1	82%	0%

CAPÍTULO V

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for

a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício < taxa aplicável
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Secção 1	Art. 7.º	1.1.	79,43	0,00	1,10	0,00	0,00	80,53	151,97	151,97	232,50	1	232,50	0,50	465,00 dias
		1.2.	79,43	0,00	1,10	0,00	0,00	80,53	151,97	151,97	232,50	1	232,50	3,50	66,43 semanas
		1.3.	79,43	0,00	1,10	0,00	0,00	80,53	151,97	151,97	232,50	1	232,50	5,00	46,50 meses
		1.4.	79,43	0,00	1,10	0,00	0,00	80,53	151,97	151,97	232,50	1	232,50	10,00	23,25 anos
		2.1.	54,13	0,00	3,29	0,00	0,00	57,42	156,22	156,22	213,64	1	213,64	1,50	142,43 m²/ano
		3.1.	54,13	0,00	3,29	0,00	0,00	57,42	156,22	156,22	213,64	1	213,64	2,00	106,82 m²/ano
		4.1.	54,13	0,00	3,29	0,00	0,00	57,42	156,22	156,22	213,64	1	213,64	0,50	427,28 m²/ano
		5.1.	54,13	0,00	3,29	0,00	0,00	57,42	156,22	156,22	213,64	1	213,64	10,00	21,36 anos

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos					Custos indirectos			Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício < taxa aplicável
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Secção I	Art. 8.º	1.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	1,00	212,20 m ² /mês
		1.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	12,00	212,20 m ² /ano
		2.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	0,50	424,41 metros lineares/mês
		2.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	5,00	509,29 metros lineares/ano
		3.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	3,00	70,73 anúncios/mês
		3.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	7,00	363,78 anúncios/ano
		4.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	4,00	53,05 m ² /mês
		4.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	20,00	127,32 m ² /ano
	5.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	4,00	53,05 m ² /mês	
	5.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	20,00	127,32 m ² /ano	
	Art. 9.º	1.1.	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69	48,89	48,89	73,58	1	73,58	1,00	73,58 anúncios/dia
		1.2.	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69	48,89	48,89	73,58	7	515,09	10,00	51,51 anúncios/semana
		2.1.	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69	48,89	48,89	73,58	1	73,58	0,30	245,28 m ² /dia
		2.2.	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69	48,89	48,89	73,58	1	73,58	50,00	1,47 m ² /ano
	Art. 10.º	1.1.	17,32	0,00	0,00	0,00	0,00	17,32	37,30	37,30	54,62	1	54,62	25,00	2,18 milhares/dia
	Art. 11.º	1.1.	86,47	0,00	2,74	0,00	0,00	89,22	196,37	196,37	285,59	1	285,59	50,00	5,71 placas/ano

CAPÍTULO VI

Mercados e feiras

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional (para o caso dos artigos 12.º, 13.º e 14.º) e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (para as alíneas 1 e 2 do artigo 12.º, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C).

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, FSE e amortizações. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² de área ocupada, através da soma

de áreas ocupadas pelas lojas e bancas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, multiplicando-se pelo número médio de m² das lojas (22m²) ou das bancas (2m²). Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

No que diz respeito ao artigo 13.º, calculou-se a dimensão até à qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos superiores, pressupõe-se o aumento do benefício pelo particular por beneficiar de instalações de maior dimensão.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações.							Total custos indirectos
Secção I	Art. 12.º	1.1.	117,60	0,00	0,00	0,00	792,37	909,97	238,02	238,02	1.147,99	2,50	640,80	1	44%	0%
		2.1.	7,14	0,00	0,00	0,00	0,40	7,55	17,07	17,07	24,61	1,00	2,00	1	92%	0%
		2.2.	7,14	0,00	0,00	0,00	18,01	25,15	17,07	17,07	42,22	6,00	18,00	1	57%	0%
		3.	6,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6,07	14,56	14,56	20,62	0,30	0,30	1	99%	0%
		4.1.	7,14	0,00	0,00	0,00	0,00	7,14	17,07	17,07	24,21	0,15	1,50	1	94%	0%
		4.2.	6,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6,61	15,81	15,81	22,42	0,15	3,00	1	87%	0%
	4.3.	6,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6,61	15,81	15,81	22,42	0,30	0,90	1	96%	0%	
	Art. 14.º	1.1.	63,21	0,12	0,00	0,00	0,00	63,33	108,93	108,93	172,27	25,00		1	85%	0%
		1.2.	64,54	0,00	0,00	0,00	0,00	64,54	110,82	110,82	175,36	15,00		1	91%	0%

* — Taxas calculadas com dimensões tipo.

Art. 12.º	Extensão		Prazo	
	1.1.	21 m ²	12	mês
	2.1.		2	dia
	2.2.		3	mês
	3.1.		1	dia
	4.1.	10 Kg		
	4.2.	20 Kg		
	4.3.	3 Caixa		

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, fse e amortizações						Total custos indirectos
Secção 1	Art. 13.º	1.1.	194,05	0,24	0,00	0,00	0,00	194,29	340,11	340,11	534,40	1	534,40	0,15	3.562,65 m ² /dia

CAPÍTULO VII

Licenciamentos Diversos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							Total custos indirectos
Secção 1	Art. 15.º	1.	347,25	0,54	0,00	0,00	0,00	347,79	555,11	555,11	902,90	150,00		1	83%	0%
		2.	25,76	0,00	0,00	0,00	0,00	25,76	56,32	56,32	82,09	50,00		1	39%	0%
Secção 2	Art. 16.º	1.	99,76	0,00	5,49	0,00	0,00	105,24	407,60	407,60	512,84	50,00		1	90%	0%
		1.1.	99,76	0,00	5,49	0,00	0,00	105,24	407,60	407,60	512,84	5,00	10,00	1	98%	0%
Secção 3	Art. 17.º	1.1.1	48,58	0,00	0,00	0,00	0,00	48,58	100,96	100,96	149,55	16,00		1	89%	0%
		1.1.2	19,37	0,00	0,00	0,00	0,00	19,37	41,87	41,87	61,24	5,00		1	92%	0%
		1.2.1	21,09	0,00	0,00	0,00	0,00	21,09	45,79	45,79	66,88	5,00		1	93%	0%
		1.2.2	18,72	0,00	0,00	0,00	0,00	18,72	40,26	40,26	58,98	2,50		1	96%	0%
		1.3.1	18,29	0,00	0,00	0,00	0,00	18,29	39,56	39,56	57,85	5,00		1	91%	0%
		1.3.2	18,72	0,00	0,00	0,00	0,00	18,72	40,26	40,26	58,98	2,50		1	96%	0%
		1.4.	30,11	0,00	0,00	0,00	0,00	30,11	62,61	62,61	92,72	10,00	30,00	1	68%	0%
		1.5.1	43,03	0,31	0,00	0,00	0,00	43,34	89,13	89,13	132,47	86,00		1	35%	0%
		1.5.2	43,03	0,31	0,00	0,00	0,00	43,34	89,13	89,13	132,47	85,00		1	36%	0%
		1.5.3	24,51	0,00	0,00	0,00	0,00	24,51	52,24	52,24	76,75	44,00		1	43%	0%
		1.5.4	24,51	0,00	0,00	0,00	0,00	24,51	52,24	52,24	76,75	30,00		1	61%	0%
		1.6.1	68,11	0,00	0,00	0,00	0,00	68,11	117,91	117,91	186,02	15,00		1	92%	0%
		1.6.2	22,06	0,00	0,00	0,00	0,00	22,06	47,40	47,40	69,46	12,00	36,00	1	48%	0%
		1.6.3	17,97	0,00	0,00	0,00	0,00	17,97	38,91	38,91	56,89	3,00		1	95%	0%
		1.7.	18,29	0,00	0,00	0,00	0,00	18,29	39,56	39,56	57,85	1,50		1	97%	0%
		1.8.	20,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20,24	43,75	43,75	64,00	5,00		1	92%	0%
1.9.1	36,01	0,00	0,00	0,00	0,00	36,01	71,31	71,31	107,32	3,50		1	97%	0%		
1.9.2	36,01	0,00	0,00	0,00	0,00	36,01	71,31	71,31	107,32	27,00		1	75%	0%		

* — Taxas calculadas com dimensões tipo.

		Prazo
Art. 16.º	1.1.	2 dias
Art. 17.º	1.4.	3 dias
	1.6.2.	3 dias

CAPÍTULO VIII

Piscinas Municipais

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento das Piscinas Municipais, nomeadamente os custos com pessoal, FSE e amortizações. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo das piscinas cobertas (tendo em conta os seus 9 meses de utilização) e os das piscinas descobertas (tendo em conta os 3 meses de utilização).

Determinou-se os valores da lotação instantânea e da capacidade diária (em n.º de utilizadores) para a utilização livre e para a utilização em aprendizagem, sendo que no caso da utilização utilizaram-se os critérios definidos pelo Conselho Nacional da Qualidade Directiva CNQ n.º 23/93 “A Qualidade nas Piscinas de Uso Público” e no caso da utilização em aprendizagem utilizou-se um critério técnico. Com base nesses cálculos, apurámos o custo de funcionamento da utilização livre por hora na piscina coberta e da utilização mensal em aprendizagem. E, para a piscina descoberta, apurou-se o custo de funcionamento da utilização livre por dia.

Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Art. 18.º	2.	12,73	0,00	0,00	0,00	0,20	12,93	23,54	23,54	36,47	0,50	1	99%	0%
	3.	12,01	0,00	0,00	0,00	0,20	12,21	22,28	22,28	34,49	2,50	1	93%	0%
	6.	12,01	0,00	0,00	0,00	0,20	12,21	22,28	22,28	34,49	0,50	1	99%	0%
Art. 19.º	1.	27,61	0,00	0,00	0,00	12,82	40,44	50,85	50,85	91,28	5,00	1	95%	0%
	2.	27,61	0,00	0,00	0,00	12,82	40,44	50,85	50,85	91,28	7,50	1	92%	0%
	3.	12,73	0,00	0,00	0,00	1,60	14,33	23,54	23,54	37,87	2,50	1	93%	0%

CAPÍTULO IX

Cemitério Municipal

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas, jazigos ou ossários em função valor de mercado do m2 de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas, jazigos e ossários), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 20 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infra-estruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças, dado que este não se encontra inventariado na totalidade na contabilidade do Município. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta

proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (7068m2). Tendo em conta os diferentes tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do m2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.), sendo que estão afectos à manutenção das infra-estruturas 70% do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 30% dos custos já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infra-estruturas, face ao total de infra-estruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Art. 20.º	1.1.	69,67	0,00	10,42	0,00	0,00	80,09	146,76	146,76	226,85	50,00	1	78%	0%
	1.2.	a) 69,13 b) 68,59	0,00 0,00	10,42 10,42	0,00 0,00	0,00 0,00	79,55 79,01	145,15 144,03	145,15 144,03	224,70 223,05	50,00 50,00	1 1	78% 78%	0% 0%
Art. 21.º	1.	24,50	0,00	2,61	0,00	0,00	27,11	52,61	52,61	79,72	20,00	1	75%	0%
Art. 22.º	1.1.	24,08	0,00	2,61	0,00	37,86	64,54	51,99	60,88	125,42	15,00	1	64%	0%
	1.2.	24,08	0,00	2,61	0,00	252,37	279,06	51,99	51,99	331,05	250,00	1	24%	0%
Art. 23.º	1.	113,11	0,00	10,42	0,00	0,00	123,53	236,06	236,06	359,59	100,00	1	72%	0%
Art. 24.º	1.1.	28,23	0,00	0,00	0,00	88,33	116,56	60,88	60,88	177,44	25,00	1	1%	0%
	1.2.	30,50	0,00	0,00	0,00	263,93	294,43	64,88	64,88	359,31	250,00	1	30%	0%
Art. 25.º	1.1.	27,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27,19	58,19	58,19	85,38	15,00	1	82%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Art. 26.º	1.1.	36,96	0,00	0,00	0,00	328,43	365,39	77,79	77,79	443,18	400,00		1	10%	0%
	1.2. a)	36,96	0,00	0,00	0,00	293,05	330,01	77,79	77,79	407,80	400,00	400,00	1	2%	0%
	1.2. b)														
Art. 27.º	1. a)	20,05	0,00	1,30	0,00	0,00	21,35	43,35	43,35	64,70	20,00		1	69%	0%
	2.	29,07	0,00	5,21	0,00	0,00	34,28	61,81	61,81	96,09	25,00		1	74%	0%
	3.	18,97	0,00	0,87	0,00	0,00	19,84	41,12	41,12	60,96	isento		1	100%	0%
	4.	18,97	0,00	0,87	0,00	0,00	19,84	41,12	41,12	60,96	isento		1	100%	0%
Art. 28.º	1.	117,10	0,00	10,42	0,00	0,00	127,52	244,37	244,37	371,88	50,00		1	87%	0%
Art. 29.º	1.	27,81	0,00	0,00	0,00	0,00	27,81	59,11	59,11	86,92	10,00		1	88%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

Art. 22.º al 1.1
 Art. 24.º al 1.1
 Art. 25.º al 1.1.
 Art. 26.º al 1.2. a)

3 anos
 7 anos
 24 horas
 5 m²

CAPÍTULO X

Biblioteca Municipal

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre

superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95% do valor do custo.

No caso dos artigos 31.º e 32.º são consideradas prestações de serviços, logo não se enquadram no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, não sendo necessário proceder-se à sua fundamentação económico-financeira.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Art. 30.º	2.	5,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5,86	15,57	15,57	21,43	1,00		1	95%	0%
Art. 33.º	1.	5,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5,86	15,57	15,57	21,43	0,50	2,50	1	88%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

Art. 33.º

1.

Prazo

5 Dias

CAPÍTULO XI

Urbanização e edificação

QUADRO I

Informações

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 90% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
1.	1.1.	47,20	1,67	0,00	0,00	0,00	48,87	166,27	166,27	215,14	150,00	200,00	1	7%	0%
	1.2.										200,00				
	1.3.										50,00				

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
2.	43,75	1,67	0,00	0,00	0,00	45,41	151,60	151,60	197,01	100,00		1	49%	0%
3.	37,03	1,67	0,00	0,00	0,00	38,70	112,48	112,48	151,18	15,00		1	90%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO II

Comunicações Prévias

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 65% do valor do custo.

1.	Extensão	
	5000 m ²	

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1.	63,32	1,67	2,74	0,00	0,00	67,73	234,73	234,73	302,46	200,00	1	34%	0%
	1.2.	59,86	1,67	2,74	0,00	0,00	64,28	220,06	220,06	284,34	150,00	1	47%	0%
	1.3.	59,86	1,67	2,74	0,00	0,00	64,28	220,06	220,06	284,34	100,00	1	65%	0%

QUADRO III

Aditamentos aos projectos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1.	80,14	1,67	0,00	0,00	0,00	81,81	191,69	191,69	273,50	100,00	1	63%	0%
	1.2.	38,64	1,67	0,00	0,00	0,00	40,31	129,08	129,08	169,39	60,00	1	65%	0%
	1.3.	38,64	1,67	0,00	0,00	0,00	40,31	129,08	129,08	169,39	20,00	1	88%	0%

QUADRO IV

Emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
1.	1.	208,26	1,67	2,74	0,00	0,00	212,67	587,88	587,88	800,56	100,00	365,00	1	54%	0%
	a)										15,00				
	b)										10,00				
	c)										20,00				

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
2.	2.	176,40	1,67	0,00	0,00	0,00	178,07	446,29	446,29	624,36	50,00 15,00 10,00 20,00	95,00	1	85%	0%
	a)														
	b)														
	c)														

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO V

Emissão do alvará de licença de loteamento

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78% do valor do custo.

Designação da taxa	Extensão		Prazo	
	1.1. a)	5	lote	6
1.1. b)	7	fogo		
1.1. c)				
2.1. a)	1	lote		
2.1. b)	1	fogo		

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
1.	1.	121,66	1,67	2,74	0,00	0,00	126,07	381,16	381,16	507,23	100,00 15,00 10,00	150,00	1	70%	0%
	a)														
	b)														
2.	2.	90,89	1,67	0,00	0,00	0,00	92,56	243,33	243,33	335,89	50,00 15,00 10,00	75,00	1	78%	0%
	a)														
	b)														

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO VI

Emissão do alvará de licença de obras de urbanização

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 91% do valor do custo.

Designação da taxa	Extensão	
	1.1. a)	2
1.1. b)	2	fogo
2.1. a)	1	lote
2.1. b)	1	fogo

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
1.	1.	110,20	1,67	2,74	0,00	0,00	114,62	419,89	419,89	534,51	100,00 20,00	220,00	1	59%	0%
	a)														
2.	2.	47,65	1,67	0,00	0,00	0,00	49,32	177,98	177,98	227,31	50,00		1	78%	0%
	2.1.	47,65	1,67	0,00	0,00	0,00	49,32	177,98	177,98	227,31	20,00		1	91%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO VII

Recepção de obras de urbanização

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 62% do valor do custo.

Designação da taxa	Prazo	
	1.1. a)	6

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1. 1. 1.1.	123,01	1,67	3,29	0,00	0,00	127,97	347,40	347,40	475,37	100,00 20,00	180,00	1	62%	0%
2. 2. 2.1.	123,01	1,67	3,29	0,00	0,00	127,97	347,40	347,40	475,37	100,00 20,00	180,00	1	62%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO VIII

Redução ou cancelamento da caução

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 84% do valor do custo.

1.1. 2.1.	Extensão	
	4	lote lote
	4	lote

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	90,69	1,67	2,74	0,00	0,00	95,11	214,56	214,56	309,67	50,00	1	84%	0%

QUADRO IX

Emissão do alvará de licença para obras de edificação

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 95% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo		
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
1.									20,00							
2.	2.1.	a1)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	0,75	660,00	1	0%	0%
		a2)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	1,00	660,00	1	0%	0%
		b)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	1,00	260,00	1	61%	0%
		c)	337,98	1,67	3,29	0,00	0,00	342,94	1.170,06	1.170,06	1.513,00	0,50	1.460,00	1	4%	0%
		d)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	0,10	240,00	1	64%	0%
		e)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	0,50	197,50	1	70%	0%
		f)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	0,50	185,00	1	72%	0%
2.	2.2.	a)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	0,50	172,50	1	74%	0%
		b)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	0,25	178,75	1	73%	0%
2.	2.3.	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	0,50	30,00	1	95%	0%	
	2.4.	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	0,50	30,00	1	95%	0%	
	2.5.	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	516,46	662,70	1,00	40,00	1	94%	0%	
3.	3.1.									10,00						
	3.2.									30,00						
4.	4.1.	49,89	1,67	0,00	0,00	0,00	51,56	182,87	182,87	234,43	50,00		1	79%	0%	

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

1.	Extensão/Prazo		Observações
	7	mês	
			Aplicável a todas as taxas da alínea 2.

	Extensão/Prazo		Observações
2.1. a1)	200	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. a2)	150	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. b)	100	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. c)	2600	m ³	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. d)	800	m ³	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. e)	75	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. f)	50	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.2. a)	25	metro linear	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.2. b)	75	metro linear	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.3.	20	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.4.	20	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.5.	20	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
3.1.	5	m ²	Aplicável às alíneas 2.1 a1) e a2).
3.2	10	m ²	Aplicável às alíneas 2.1 a1) e a2).

QUADRO X

Emissão do alvará de obras de demolição

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 69% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1. 1.1.	75,41	1,67	2,74	0,00	0,00	79,82	305,93	305,93	385,74	100,00 10,00	120,00	1	69%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XI

Emissão do alvará de autorização de utilização ou suas alterações

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1. 1.1. a)	64,16	1,67	2,74	0,00	0,00	68,57	256,22	256,22	324,80	100,00	145,00	1	55%	0%
1.1. 1.2. a)										25,00 10,00				

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XII

Registo de Estabelecimento de Alojamento Local

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 62% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	39,67	1,67	2,74	0,00	0,00	44,08	150,90	150,90	194,98	50,00	75,00	1	62%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
2.										5,00				

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XIII

Prorrogações

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76% do valor do custo.

2.	Extensão	
	5	unidade

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1. 1.1.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	25,00	75,00	1	76%	0%
1. 1.2.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	50,00	300,00	1	3%	0%
2. 2.1.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	25,00	75,00	1	76%	0%
2. 2.2.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	50,00	300,00	1	3%	0%
3.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	25,00	75,00	1	76%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

1.1. 1.2. 2.1. 2.2. 3	Extensão		Prazo	
	3 6 3 6 3	fracção fracção fracção fracção fracção	3 6 3 6 3	mês mês mês mês mês

QUADRO XIV

Licença especial relativa a obras inacabadas

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 6% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, fse e amortizações	Total custos indirectos						
1.	105,66	1,67	2,74	0,00	0,00	110,07	315,88	315,88	425,95	100,00	400,00	1	6%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XV

Licença especial relativa a obras inacabadas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98% do valor do custo.

1.	Extensão		Prazo	
	4	fracção	4	mês

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1. 1. 1.1.	89,72	1,67	3,02	0,00	0,00	94,41	344,34	344,34	438,75	50,00 10,00	100,00	1	77%	0%
2.	100,09	1,67	3,84	0,00	0,00	105,60	388,35	388,35	493,95	125,00		1	75%	0%
3. 3.1.	93,18	1,67	3,29	0,00	0,00	98,14	359,01	359,01	457,15	100,00		1	78%	0%
3. 3.2.	93,18	1,67	3,29	0,00	0,00	98,14	359,01	359,01	457,15	100,00		1	78%	0%
3. 3.3.	93,18	1,67	3,29	0,00	0,00	98,14	359,01	359,01	457,15	100,00		1	78%	0%
4.	120,81	1,67	5,49	0,00	0,00	127,96	476,38	476,38	604,34	200,00		1	67%	0%
5.	110,45	1,67	4,66	0,00	0,00	116,78	432,36	432,36	549,14	100,00		1	82%	0%
6.	89,72	1,67	3,02	0,00	0,00	94,41	344,34	344,34	438,75	10,00		1	98%	0%
7.	89,72	1,67	3,02	0,00	0,00	94,41	344,34	344,34	438,75	50,00		1	89%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

1.1.	Extensão	
	5	fogo/ unidade

QUADRO XVI

Emissão do alvará de licenciamento de trabalhos de remodelação dos terrenos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 48% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1. a) b) c)	75,41	1,67	2,74	0,00	0,00	79,82	305,93	305,93	385,74	50,00 100,00 25,00	200,00	1	48%	0%
1.1. a)										20,00				

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

1. 1.1. a)	Extensão		Prazo	
	1000	m ²	5	mês

QUADRO XVII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Neste capítulo, a taxa enquadra-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo ope-

racional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício < taxa aplicável
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, fse e amortizações	Total custos indirectos					
1.	40,18	1,67	0,00	0,00	0,00	41,85	143,75	143,75	185,60	1	185,60	5,00	37,12 m ² /mês

QUADRO XVIII

Assuntos administrativos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	106,95	106,95	136,87	25,00		1	82%	0%	
2.	2.1.	74,34	1,67	0,00	0,00	0,00	76,01	201,58	201,58	277,58	15,00	20,00	1	93%	0%
3.	3.1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	0,50	10,00	1	92%	0%
	3.2.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	1,00	15,00	1	88%	0%
4.	4.1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	2,00	40,00	1	68%	0%
	4.2.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	2,50	37,50	1	70%	0%
5.	5.1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	0,50	1,50	1	99%	0%
	5.2.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	1,00	1,00	1	99%	0%
	5.3.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	3,50	3,50	1	97%	0%
6.	6.1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	2,00	20,00	1	84%	0%
	6.2.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	2,50	37,50	1	70%	0%
	6.3.	30,20	1,67	0,00	0,00	0,00	31,87	100,92	100,92	132,79	5,00	10,00	1	92%	0%
7.	7.1.	8,47	1,67	0,00	0,00	0,00	10,14	60,15	60,15	70,29	4,00	4,00	1	94%	0%
	7.2.	8,47	1,67	0,00	0,00	0,00	10,14	60,15	60,15	70,29	5,00	10,00	1	86%	0%
	7.3.	8,47	1,67	0,00	0,00	0,00	10,14	60,15	60,15	70,29	7,50	7,50	1	89%	0%
8.	8.1.	8,47	1,67	0,00	0,00	0,00	10,14	60,15	60,15	70,29	10,00		1	86%	0%
9.							0,00		0,00	**	12,50		1		
10.							0,00		0,00	**	7,50		1		
11.		27,67	1,67	0,00	0,00	0,00	29,34	112,75	112,75	142,09	20,00		1	86%	0%
12.		26,29	1,67	0,00	0,00	0,00	27,96	89,32	89,32	117,29	1,50	6,00	1	95%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

	Extensão	
2.1.	1	folha
3.1.	20	folha
3.2.	15	folha
4.1.	20	folha
4.2.	15	folha
5.1.	3	A4
5.2.	1	A3
5.3.	1	m ²
6.1.	10	folha
6.2.	15	folha
6.3.	2	m ² / fracção
7.1.	1	folha
7.2.	2	folha

	Extensão	
7.3.	1	m ² / fracção
12.	4	folha

** — Estas taxas decorrem dos processos do Quadro IX, o custo já está incluído na análise das taxas desse Quadro

QUADRO XIX

Propriedade Horizontal

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	88,04	1,67	0,00	0,00	0,00	89,71	226,95	226,95	316,66	100,00		1	68%	0%
2. 2.1.	12,69	1,67	0,00	0,00	0,00	14,36	66,86	66,86	81,21	25,00 10,00	75,00	1	8%	0%

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XX

Operações de destaque

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68% do valor do custo.

Extensão	
2.1.	5 fração

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	88,04	1,67	0,00	0,00	0,00	89,71	226,95	226,95	316,66	100,00	1	68%	0%
2.	10,73	1,67	0,00	0,00	0,00	12,40	55,15	55,15	67,55	25,00	1	63%	0%

QUADRO XXI

Ficha técnica de habitação

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	12,99	1,67	0,00	0,00	0,00	14,66	53,10	53,10	67,76	15,00	1	78%	0%
2.	16,90	1,67	0,00	0,00	0,00	18,57	82,44	82,44	101,01	30,00	1	70%	0%

QUADRO XXII

Declarações Prévias

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	21,36	1,67	0,00	0,00	0,00	23,03	81,41	81,41	104,45	25,00	1	76%	0%
2.	21,36	1,67	0,00	0,00	0,00	23,03	81,41	81,41	104,45	25,00	1	76%	0%

QUADRO XXIII

Emissão do alvará de licença especial de ruído

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	65,56	1,67	0,00	0,00	0,00	67,23	169,39	169,39	236,62	20,00	20,00	1	92%	0%
1.1. a)										5,00				

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XXIV

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes
(Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 35% do valor do custo.

1.1.	Prazo	
	2	dia

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1. 1.1.	18,41	61,67	0,00	0,00	0,00	80,08	74,83	74,83	154,90	100,00	1	35%	0%
1.2.	18,41	61,67	0,00	0,00	0,00	80,08	74,83	74,83	154,90	100,00	1	35%	0%
1.3.	18,41	61,67	0,00	0,00	0,00	80,08	74,83	74,83	154,90	150,00	1	3%	0%

QUADRO XXV

Instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é ligeiramente superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 0,2% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	391,74	1,67	2,74	0,00	0,00	396,15	1.106,40	1.106,40	1.502,55	1.500,00	1	0%	0%

QUADRO XXVI

Instalação de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	129,64	1,67	2,74	0,00	0,00	134,05	362,40	362,40	496,46	300,00	1	40%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
2.	101,06	1,67	3,84	0,00	0,00	106,57	390,29	390,29	496,85	200,00	1	60%	0%
3.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	106,95	106,95	136,87	25,00	1	82%	0%

QUADRO XXVII

Áreas de serviço localizadas na rede viária municipal

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	53,80	1,67	0,00	0,00	0,00	55,47	181,63	181,63	237,10	100,00	1	58%	0%
2.	205,01	1,67	2,74	0,00	0,00	209,43	575,15	575,15	784,57	500,00	1	36%	0%
3.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	106,95	106,95	136,87	25,00	1	82%	0%
4.	101,06	1,67	3,84	0,00	0,00	106,57	390,29	390,29	496,85	200,00	1	60%	0%

QUADRO XXVIII

Licenciamento Industrial

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	128,37	1,67	2,74	0,00	0,00	132,79	359,45	359,45	492,23	100,00	1	80%	0%
2.	114,87	1,67	4,94	0,00	0,00	121,48	448,97	448,97	570,45	125,00	1	78%	0%
3.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	106,95	106,95	136,87	25,00	1	82%	0%
4.	61,08	1,67	0,00	0,00	0,00	62,75	199,37	199,37	262,12	200,00	1	24%	0%

QUADRO XXIX

Depósitos de sucatas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 32% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	122,98	1,67	2,74	0,00	0,00	127,39	340,91	340,91	468,30	400,00		1	15%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
2.	137,84	1,67	2,74	0,00	0,00	142,25	499,10	499,10	641,35	500,00	550,00	1	14%	0%
2.1. a)										50,00				
3. a)	83,37	1,67	2,74	0,00	0,00	87,78	316,73	316,73	404,51		275,00	1	32%	0%

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

2.1. a)	Extensão	
	1	1000 m ² / fracção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 28819/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Novembro e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, determinei a abertura de concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de Técnico Especialista de Informático de Grau 1, nível 2, existente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Especialista de Informático de Grau 1, nível 2, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 05 e 19 de Novembro de 2008, através da oferta n.º P20086862 tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril e os Decretos-Leis n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, aplicado à administração local pelo n.º 247/87, de 17 de Junho e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e demais legislação aplicável.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

6 — Remuneração base — corresponde ao índice 400, fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — O local de trabalho — área do Município de Lagoa.

8 — Descrição das funções correspondentes ao lugar a prover — as constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril.

9 — As condições de trabalho e regalias sociais são genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

10 — Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

10.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de de-

ficiência, assim como as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

11 — Requisitos de Admissão:

11.1 — Requisitos gerais para admissão a concurso — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Ter como habilitações literárias licenciatura em Educação Física e Desporto;
- Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, o recrutamento fica condicionado à posse de Licenciatura adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover, isto é, a posse de licenciatura no domínio da informática.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura deve ser formulada mediante requerimento em folha de papel normalizado A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Município de Lagoa, Rua Ernesto Cabrita, 8400-851 Lagoa, nele devendo constar:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, situação militar (se for caso disso).
- Habilitações literárias e profissionais;
- Referência ao concurso a que se candidata com menção expressa ao número e data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

13 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da média final;
- Curriculum vitae* detalhado e documentado donde conste documentação comprovativa da experiência profissional, na área de actividade do referido concurso;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 11 do presente aviso.

14 — A apresentação da documentação mencionada na alínea *d*) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas se-